



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8148**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluke Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Rita Cristina Vieira

**Data:** 15/09/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 115/2009. (NÃO VOTADO). Institui o Calendário Ecológico do Município de Montes Claros, com as seguintes datas comemorativas: Dia Mundial da Água (22/03); Dia da Ecologia e Meio Ambiente (05/06); Dia da Árvore (21/09) e Dia do Saneamento, Saúde e Meio Ambiente (16/11).

**Controle Interno – Caixa:** 26.6

**Posição:** 14

**Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: não votado  
CV: 26.6  
Ordem: 14  
nº fls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 115/2009

**AUTOR:**

Ver. Rita Cristina Souza Vieira

**ASSUNTO:**

Institui o Calendário Ecológico do Município de Montes Claros.

**MOVIMENTO**

Entrada em 15/09/2009  
Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente.

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

Projeto de Lei n.º 115 2.009.

## Institui o Calendário Ecológico do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica instituído o calendário ecológico municipal com as seguintes datas comemorativas:

- I – dia 22 de março – Dia Mundial da Água;
- II – dia 05 de junho – Dia da Ecologia e Meio Ambiente;
- III- dia 21 de setembro – Dia da Árvore;
- IV – dia 16 de novembro – Dia do Saneamento, saúde e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto regulamentando a presente Lei.

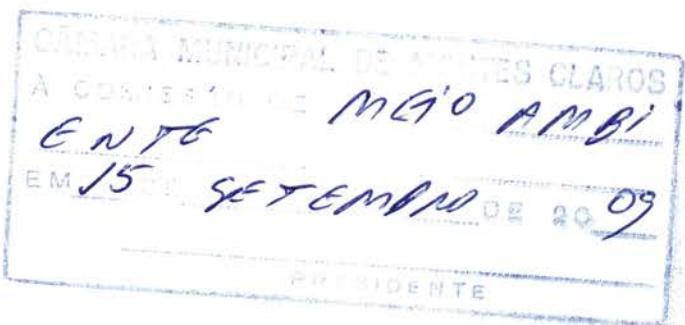
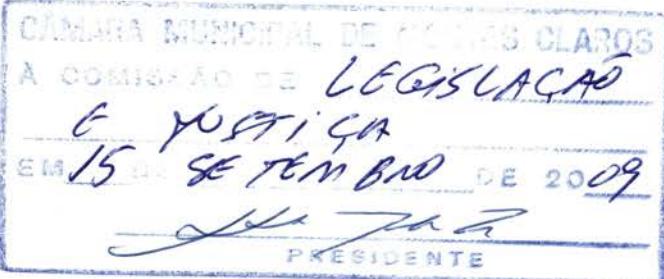
**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de setembro de 2009.

RITA VIEIRA

Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/10/09/09	
HORA: 17:00	
ASS: [Signature]	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 115/2009 que “Institui o Calendário Ecológico do Município de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Rita Vieira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto sob comento tem por finalidade instituir o Calendário Ecológico do Município de Montes Claros, sendo que em seu artigo 2º o referido projeto “Autoriza” o executivo a regulamentar por decreto o presente projeto.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de setembro de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 115/2009**

**AUTOR:** Vereadora Rita Cristina Souza Vieira

**MATÉRIA:** Institui o Calendário Ecológico do Município de Montes Claros.

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/09/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, tem como instituir o Calendário Ecológico no Município de Montes Claros..

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, o projeto revela-se ilegal e inconstitucional, por constar no art. 2º autorização ao Executivo Municipal para editar decreto regulamentando a presente lei, tendo em vista que trata de matéria exclusiva do Executivo, sendo, portanto, indelegável.

Sendo assim, esta Comissão entende que o presente projeto além de lei incidir em vício de iniciativa, contraria princípios legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa concluindo ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_